

CONTRATO

Procedimento de Concurso Público
OA001625

**SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MOVIMEN-
TAÇÃO DE BENS**

Pondere bem antes de imprimir este documento.

Pense na sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Seja consciente, a natureza agradece.



**BANCO DE
PORTUGAL**
EUROSISTEMA

DSA • Departamento de Serviços de Apoio
Área de Compras
Unidade de Formação de Contratos

Entre

BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, com o número único 500 792 771 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), Senhor Dr. Paulo José e pela Diretora Adjunta do DSA, Senhora Eng.ª Luísa Reis, competentes ao abrigo da Delegação de Poderes do Conselho de Administração do Banco de Portugal publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal nº 10|2024, 4.º Suplemento, de 14 de novembro, conjugada com o artigo 10.º do Regulamento da Função Compras (NAP/2015/0015), doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

RN TRANS - ACTIVIDADES TRANSITÁRIAS, S.A., número de identificação fiscal 501 522 034, com sede em Loures Business Park, Lote 5, EN 115, 2615-515 São Julião do Tojal, neste ato representada por Bernardino Duarte Neves, na qualidade de representante por procuração, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) Por decisão tomada no dia 25 de março de 2025 pela Comissão Executiva para os Assuntos Administrativos e de Pessoal, competente nos termos da delegação de competências referida anteriormente, foi adjudicada a proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE**;
- b) A minuta do presente contrato foi aprovada, na mesma data, ao abrigo da referida delegação de poderes.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas e anexos:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a prestar serviços de transporte e movimentação de bens entre edifícios do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos e condições definidos no caderno de encargos e de acordo com a proposta apresentada, que constituem, respetivamente, o anexo I e anexo II ao presente contrato, e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Prazo

O contrato inicia-se 2 (dois) dias úteis após a outorga do contrato e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, no prazo que se estima não superior a 6 (seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deve pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o preço total de 232.893,00 € (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da quantia devida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** nos termos do número anterior é feito de acordo com as condições fixadas no caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Correio eletrónico;
 - b. Carta registada com aviso de receção.
3. O Gestor da Execução do Contrato, nomeado pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, é [REDACTED]
4. Nos termos do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, em caso de ausência, falta ou impedimento do gestor nomeado no número anterior, o Banco de Portugal compromete-se a notificar o **SEGUNDO OUTORGANTE** da substituição daquele por um dos meios referidos na presente cláusula, devendo essa notificação passar a ser parte integrante do contrato.
5. Os contactos do **SEGUNDO OUTORGANTE** (correio eletrónico e endereço) serão os indicados na proposta.
6. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 5.ª

Disposições finais

Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da cláusula 2.ª do caderno de encargos.

Anexos:

Anexo I – Caderno de encargos;

Anexo II – Proposta apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

Banco de Portugal | Diretor

Assinado por: **PAULO JORGE PENA CARDOSO**
JOSÉ

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.07 09:49:32+01'00'

Assinado por: **LUÍSA MARIA MATEUS DOS REIS**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.04 19:49:56+01'00'



Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**,

